

DECRETO Nº 141, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

REGULAMENTA OS CAPÍTULOS III, IV, V E OS ARTS 35 E 36 DA LEI Nº 5.674, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei nº 5.674, de 26 de janeiro de 2012, e o processo nº 43755, de 30 de maio de 2014, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os Capítulos III, IV e V da Lei nº 5.674, de 26 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários no Município de Canoas: mapa que registra as zonas de exclusão para implantação de anúncios publicitários previstos na Lei nº 5.674, de 2012;

II - Zona de Exclusão: superfície registrada no Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários, na qual é vedada a exibição de anúncios, bem como, aquelas superfícies referentes aos anúncios devidamente licenciados, conforme Lei nº 5.674, de 2012;

III - Critério de Anterioridade: mecanismo de avaliação para identificação dos equipamentos que gozarão de prioridade na emissão do licenciamento ambiental.

Art. 3º O procedimento para o licenciamento ambiental dos anúncios se iniciará com o preenchimento de formulário específico para o licenciamento ambiental de Equipamentos de Mídias presentes na paisagem urbana, composto de no mínimo:

I - coordenadas geográficas registradas no sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), com sistema geodésico SAD69, utilizando-se equipamento de alta precisão com a devida aferição e registro;

II - memorial técnico descritivo de atendimento à Lei nº 5.674, de 2012, bem como laudo técnico das garantias estruturais dos equipamentos, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - pagamento de taxa de licenciamento;

IV - documentação comprobatória dos critérios de anterioridade estabelecidos neste Decreto;

V - manifestação do proprietário do terreno, no qual será instalado o equipamento publicitário, anuindo com a colocação do mesmo;

§ 1º Todos os documentos solicitados deverão estar devidamente autenticados.

§ 2º O órgão ambiental competente exigirá, se necessário, documentos específicos para a emissão das licenças ambientais de que trata este Decreto.

§ 3º Serão indeferidos os pedidos que não atenderem aos requisitos da Lei nº 5.674, de 2012.

Art. 4º O tempo de anterioridade será aferido mediante apreciação do tempo de veiculação da mídia a ser licenciada junto ao imóvel em que a mesma está afixada ou projetada.

Parágrafo Único - Para a comprovação do disposto neste artigo serão admitidos todos os meios de prova reconhecidos pelo Direito Brasileiro.

Art. 5º Com vistas à regularização dos equipamentos de mídia publicitária já instalados, as empresas de

mídia publicitária externa deverão solicitar o licenciamento ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo não serão mais considerados os critérios de anterioridade para avaliação do licenciamento ambiental.

Art. 6º O Município de Canoas terá 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo determinado no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, para a confecção do Mapa Temático de Composição da Paisagem Urbana.

Art. 7º Todas as solicitações serão avaliadas em conjunto sendo incluídas no Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários no Município de Canoas, aquela que melhor atender o critério de apresentação de comprovante de anterioridade com melhor classificação.

Art. 8º No caso de empate entre os interessados em regularizar o equipamento publicitário o critério para a definição se dará através de sorteio.

Art. 9º Definidas as Zonas de Exclusão serão emitidas as licenças ambientais para aqueles que preencheram os requisitos constantes neste Decreto e na Lei nº **5.674**, de 2012.

Art. 10 A partir da publicação deste Decreto, não será permitida a instalação de novos equipamentos de mídia externa no território de Canoas sem a devida emissão da licença ambiental correspondente, aplicando-se as sanções previstas em instrumento próprio.

Art. 11 Após a publicação do Mapa de Distribuição dos Equipamentos Publicitários no Município de Canoas, não será mais utilizado o critério de anterioridade previsto neste Decreto sendo, a partir desta data, cada solicitação analisada de forma individual.

Art. 12 As mídias externas que encontrarem-se em desacordo com o que determina a legislação municipal deverão ser removidas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena das sanções previstas em instrumento próprio.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em doze de junho de dois mil e quatorze (12.6.2014).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal